**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 16/2020**

**CREDENCIAMENTO**

O Fundo Municipal de Saúde de Painel, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 14.251.688/0001-97, com sede na Rua Major Jose Serafim, neste ato representado pelo legalmente pelo Sr. Flavio Antonio Neto da Silva, Prefeito, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa JOSELITO ROSA BERNADO inscrita no CNPJ-MF sob o n° 34.510.058/0001-05, com sede no Calçadão Tulio Fiuza de Carvalho, 71, edifício A Cutia, Centro, Lages, SC, representada neste ato, pelo sr. Joselito Rosa Bernardo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n. 019.423.699-48, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Edital de Credenciamento Universal 01/2020**, e que se regerá pela Lei n° 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA prestará serviço de Confecção e Fornecimento de Próteses Dentárias aos usuários munícipes do SUS do Munícipio de Painel, conforme Tabela de Valores para Credenciamento, e nos termos do Edital de Credenciamento Universal **01/2020.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pelo Fundo Municipal de Saúde devendo a contratada cumprir integralmente o disposto no item 2.2 abaixo.

2.2. A CONTRATADA deverá atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços, cumprindo rigorosamente o disposto no Termo de Referência sendo fundamental a presença de odontólogo para prestação do trabalho.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do Credenciamento será até **12 (doze) meses,** com início à partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ou rescindido a critério da administração, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3.2. A prorrogação prevista no item 3.1 desta Cláusula deverá ser requerida pelo Fundo Municipal de Saúde ou pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores a data do término da vigência deste Termo.

3.3. Para efetuar o descredenciamento a Contratada deverá enviar requerimento endereçado à autoridade do Fundo Municipal de Saúde de Painel, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. A remuneração dos serviços previstos na Clausula Primeira será de acordo com a quantidade de munícipes efetivamente atendidos, ficando ao encargo do Fundo Municipal de Saúde o controle efetivo dos serviços prestados por cada credenciado.

4.2. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Painel, SC, aprovado para o exercício anterior.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irreajustável, até 12 (doze) meses. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no item 3.1 da Cláusula Terceira deste Instrumento, o preço será reajustado pelo Índice do I.G.P.M acumulados nos últimos 12 (doze) meses, índice oficial adotado pelo Munícipio na correção de seus contratos.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A prestação do(s) serviço(s) objeto dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pelo Fundo Municipal de Saúde devendo a credenciada cumprir integralmente o disposto no Termo de Referência Anexo único deste Contrato

6.2. O pagamento será feito com recursos de transferências do Ministério da Saúde, mensalmente, sempre até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, e mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada das respectivas requisições.

6.3 - É expressamente proibido qualquer tipo de cobrança diretamente dos usuários.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. Multa de 2% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.3.1. e 8.3.2.

será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Fundo Municipal de Saúde de Painel.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

### 

**9.1.** Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução a Secretária Municipal de Saude, sra. Sirlei Andrade Neves, a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

### CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

### 

10.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

### 

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lages – SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

11.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Painel– SC,17 de junho, de 2020.

**Flavio Antônio Neto da Silva Joselito Rosa Bernardo**

**Fundo Municipal de Saúde Contratado**